
CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE UMA CORRIDA RÚSTICA DE 2 KM E 5 KM E CORRIDA PARA CRIANÇAS.

**PROCESSO 152/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 119/2026
CONTRATO 65/2026**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE UMA CORRIDA RÚSTICA DE 2 KM E 5 KM E CORRIDA PARA CRIANÇAS**, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo **Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS**, doravante denominado CONTRATANTE, e **FABIO DE MOURA**, inscrito no CNPJ: 27.527.083/0001-28, com sede na Rua das Honduras, nº 500, Jardim Residencial, na cidade de Santo Angelo/RS doravante denominada CONTRATADA, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O Presente instrumento, tem a finalidade de prestação de serviços de organização de corrida rústica de 2 Km e 5 Km, bem como corrida para crianças que será na data de 19/07/2026 às 08:30 horas, conforme a seguir:

FABIO DE MOURA - 105055					Total do fornecedor
27.527.083/0001-28					13.890,00
Lot/Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor do item	Total item
	(6318) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. Prestação de serviço de organização de uma corrida rústica de 2 km e 5 km, bem como corrida para crianças. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços: cronometragem eletrônica; divulgação em site; realização de inscrições por meio de site; divulgação dos resultados. Também deverá fornecer, montar e desmontar as estruturas de largada e chegada, além de disponibilizar o pódio para premiação. A empresa contratada será responsável pela sinalização de largada e chegada (cones), bem como pela sonorização do evento.				
000/001	A empresa deverá fornecer 250 camisetas, sendo 200 unidades em tamanhos adultos variados e 50 unidades em tamanhos infantis variados. Deverá ainda fornecer as premiações, sendo: 140 medalhas personalizadas para premiação (pódio) e 60 medalhas personalizadas de participação. Além disso, deverá fornecer 10 troféus de 30 cm para a categoria geral masculino e feminino, e 20 troféus de 20 cm para o 1º lugar. A empresa contratada também deverá fornecer água e frutas para os participantes, nas seguintes quantidades: 10 caixas de água contendo 48 copos cada e 20 kg de bananas.	UN	1,00	13.890,0000	13.890,00
Total Geral					R\$ 13.890,00

ACESSO: 00803 PROJETO: 2026 RUBRICA: 3390 39 00 00 000 DESDOBRAMENTO: 3390 39 99 03 000

O valor total do contrato é de R\$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais).

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 119/2026 e Processo 152/2026 na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem o prazo 90 dias, ou seja até o dia 03 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado pela por igual período, a critério da Administração

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

Além das obrigações elencadas na cláusula primeira, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

Fornecer os subsídios necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais)**, para a prestação de serviço conforme as descrições do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 10 (dez) dias após a prestação de serviço pela empresa e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação do mesmo.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (11) Sec. Municipal do Esporte, Turismo e Lazer

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2026)

CÓDIGO REDUZIDO: 803

RECURSO: (500)

FONTE: LIVRE

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o servidor **JONAS LOURENÇO DO NASCIMENTO**, Assessor da Secretaria do Esporte e Turismo, para realizar a fiscalização da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

Fica designada a servidora **JESSICA DORNELLES MAZZUCO**, Secretária Municipal do Esporte e Turismo, para realizar a gestão dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi, 05 de junho de 2026.

GELSO DOS
SANTOS
SOARES:0119366
9081

Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.06.05
10:03:54 -03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
FABIO DE MOURA
Data: 05/06/2026 10:23:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO DE MOURA

CNPJ nº 27.527.083/0001-28

CONTRATADA

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Fone/Fax 055 3366 1055

prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com